

## MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HFA

## PROJETO BÁSICO Nº 23/2021 - DTI

#### 1. OBJETO

A contratação de empresa especializada para realizar o treinamento exclusivo a profissionais da DTI, tem como finalidade treinar habilidades e técnicas para propiciar resposta rápida no enfrentamento das demandas, no âmbito da Divisão de Tecnologia da Informação, em atendimentos às divisões/seções do HFA.

## 2. OBJETIVO

O treinamento tem o objetivo de capacitar profissionais da DTI que exercem suas atividades em todas as seções do HFA, para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao seguinte tópico:

- Diminuir Retrabalhos causados geralmente por Instalações mal feita;
- Qualidade nos procedimentos visando uma rede mais duradoura;
- Redução de Custos no quesito desperdício de material tais como: conectores, fibras entre outros;
- Aumento de produtividade devido agilidade na prática de diagnósticos, procedimentos e execução;
- Acompanhamento com equipe de gestão pós treino dos resultados;
- Diminuir Problemas Relacionados a Wifi, por ter uma equipe técnica competente em sanar as dúvidas dos clientes.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

# A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A DTI utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar que realiza a análise processual, subsidiando de maneira escorreita o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

## B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O curso GPON, fornece Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON e qualificação para capacitar profissionais com o conhecimento do funcionamento da tecnologia GPON, suas normas, evolução, quais são os principais parâmetros envolvidos na configuração do serviço GPON e as melhores práticas para configuração destes parâmetros habilitando os profissionais a desempenharem adequadamente a manutenção e expansão da rede lógica do HFA, e ainda eliminando a contratação de empresa terceirizada para serviços de fibra ótica.

O curso fornece treinamento e qualificação para capacitar profissionais com o conhecimento do funcionamento da tecnologia GPON, suas normas, evolução, quais são os principais parâmetros envolvidos na configuração do serviço GPON e as melhores práticas para configuração destes parâmetros habilitando os profissionais a desempenharem adequadamente a manutenção e expansão da rede lógica do HFA, e ainda eliminando a contratação de empresa terceirizada para serviços de fibra ótica.

## C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos ativos na rede lógica em decorrência da aquisição de novas tecnologia e expansão da rede de dados.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7°, § 2°, inciso III da Lei nº 8.666/93.

# D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

## E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por tratar-se de evento com datas pré-definidas para começo e término.

# F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1° c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1° c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata- se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de GPON o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência:
- b) Domínio do assunto:
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. (1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?" (Decisão TCU n. 439/98). "São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

# G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Estudo Técnico Preliminar de acordo com SEI (4115520).

# 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento, através do (Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON), a integrantes do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto

Evento	Data
Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON	A ser definido pela contratante e contratada no 1º trimestre de 2022

## 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1.A DTI, composta de militares, Servidores e funcionário civis é setor estratégico responsável pela manutenção e expansão da rede lógica do HFA. Participarão deste Curso os seguintes militares;

Nr O	Grad	Nome	CPF	Curso	Local	Seção	
1	Cap	ROSERIO ALBERTO BELLINI	995.863.639-53				
2	3º Sgt	JEIMESSON FELIPE DE SOUZA DA SILVA 034.050.621-01					
3	Sd	JEFFERSON LACERDA DO NASCIMENTO	043.050.231-13			Subdivisão de Suporte	
4	Sd	VICTOR HUGO FURQUIM CARNEIRO	034.117.721-07	Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON	HFA		
5	Sd	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	048.055.651-28				
6	Sd	MAURICIO SANTOS SILVA	053.678.043-90				
7	Sd	MATHEUS RIBEIRO <b>DE FREITAS</b>	709.334.931-50				
8	Sd	JEAN DE SOUZA COSTA	712.294.321-67				
9	Sd	JOÃO PEDRO ANICETO <b>MATOS</b>	710.055.081-51				
10	Sd	JOÃO VICTOR <b>DE SÁ</b> OLIVEIRA	059.259.151-43				

- 5.2 Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão por atualizar os demais servidores da subseção a qual pertencem.
- 5.3 A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

# 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1 Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

# 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso na modalidade presencial.

# 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais ), conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Participantes (n°)	ntes (n°) Descrição		Valor total
01	10(dez)	Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Total R\$:				

R\$ 15.000,00

# 9. FORMAS DE PAGAMENTO

A cargo da SOF.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Depois de realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/beneficio ao (Nome do Curso/Evento). As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1 A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma
- 12.2 O Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON, será promovido entre no 1º trimestre de 2022 na DTEP/HFA em Brasília DF

## 13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

# 14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

# 15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

# 16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## 17. NÍVEL DE SERVICO

Não se aplica ao serviço solicitado.

# 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2021.

# 19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou oficio, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

# 20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

- 20.1 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando- se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.2 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.3 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.4 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.4 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.5 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

# 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Cap R1 Roserio Alberto Bellini, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

#### 22. CONTRAPARTIDA

Os participantes serão agentes multiplicadores junto aos demais integrantes da SDS, por meio de atividades práticas e teóricas, do conhecimento ora adquirido, caso sejam contemplados com o curso.

Brasília - DF, na data de sua assinatura

## ROSERIO ALBERTO BELLINI - CAP R1 (EB)

Chefe da Subdivisão de Suporte DTI

De acordo:

## SEBASTIÃO MORAIS DE CARVALHO JUNIOR - CEL R1

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Aprovo, de acordo com o art. 7°, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

## ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)

Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por Roserio Alberto Bellini, Chefe, em 30/11/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Sebastião Morais de Carvalho Junior, Chefe, em 01/12/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe, em 01/12/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador 4363358 e o código CRC CFB956B0.